



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Crispiana de Albuquerque		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Crispiana de Albuquerque, de Pacatuba, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 05475672-3	PARECER: 0416/2006	APROVADO: 18.09.2006

I – RELATÓRIO

Francisco Wellington de Castro Pinto, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Crispiana de Albuquerque, esta situada na Rua Raimundo Siqueira, 1819, Centro, CEP: 61800-000, Pacatuba, mediante processo nº 05475672-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, anexando ao pedido o respectivo projeto e os demais documentos exigidos pela Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 01653170/0062-50, e no Censo Escolar, com o nº 23083492, e é reconhecida pelo Parecer nº 1188/1997, deste Colegiado.

O pedido está instruído com elementos a seguir indicados:

- requerimento à Presidente deste Conselho;
- Ficha de Identificação da Escola;
- projetos que a escola desenvolve no decorrer do ano letivo;
- nomeação do diretor, com suas devidas habilitações;
- nomeação do coordenador escolar e habilitação, CPF e RG;
- nomeação do coordenador pedagógico;
- nomeação da secretária escolar e a habilitação da mesma;
- justificativa da ausência do laboratório de Ciências;
- laudo de inspeção sanitária;
- alvará de funcionamento;
- diário oficial da implantação do ensino médio;
- cópia do certificado de reconhecimento e autorização;
- regimento escolar em duas vias;
- grade curricular;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0416/2006

- relatórios de 2004/2005;
- relação das melhorias da escola;
- material existente na escola;
- fotografias da instituição;
- acervo da sala de multimeios;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações;
- projeto da educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto de 25 professores, dos quais treze são habilitados e doze são autorizados, perfazendo assim um total de 52% professores habilitados na forma da Lei.

A secretária da Instituição é Maria Ivone da Silva Nascimento, habilitada em Pedagogia, sob o nº 225/2002, e em Secretariado Escolar, com registro nº 6207/1999-SEDUC.

A Instituição dispõe de boa infra-estrutura para o funcionamento dos cursos requeridos e conta com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.

Os currículos estão estruturados com base nos Parâmetros Curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

O projeto da educação de jovens e adultos oferece oportunidades educacionais aos que não estudaram na idade própria, aprimorando-os como pessoa humana, fortalecendo o compromisso com os ideais de justiça e solidariedade, tornando-os aptos a exercer sua cidadania e permitindo o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

O regimento escolar apresentado foi elaborado com base na Lei em vigor e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que estabelece as diretrizes para elaboração de instrumentos de gestão.

O processo demonstra que as solicitações têm embasamento na forma da Lei e estão bem estruturadas. A escola cuidou do projeto, do quadro de professores e dos requisitos legais para a oferta do curso que deverá contribuir para inclusão de jovens cidadãos ali residentes que em algum momento perderam ou não tiveram oportunidade de estudo regular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 416/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo satisfaz de maneira plena as exigências das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho, podendo ter o seu pleito devidamente atendido.

III – VOTO DO RELATOR

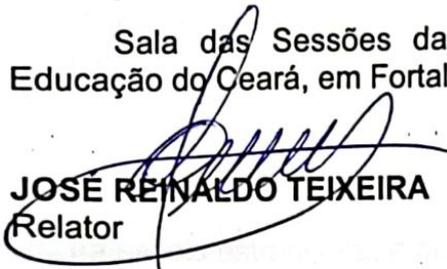
Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise, conforme informação da técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Crispiana de Albuquerque, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2006.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator

mcv
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN

3/3